

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 590/67 - CEE

INTERESSADO: DALCIE MARTOS AVANTE

ASSUNTO : Pedido de reconsideração - para validar sua inscrição no  
Curso de Licenciatura em Desenho na FFCL do Penápolis.

P A R E C E R N° 7/68

Nada a acrescentar ao nosso Parecer 778/67 neste pedido de reconsideração de reconsideração, máxime tendo em vista as considerações e conclusões do parecer 482/67 de que foi Relator, nas Câmaras Reunidas de Ensino primário e Médio o nobre Conselheiro Alpino Lopes Casali. Neste Parecer o assunto o novamente examinado em todos os seus aspectos à luz da legislação pertinente e da invocada pelo peticionário, em sua insistência por que venha este Conselho a validar ato praticado pela direção da FFCL de Penápolis ao arrepio das claras disposições legais vigentes. Sem a satisfação da exigência que regularize sua vida escolar anterior não pode o Conselho autorizar a matrícula, mesmo que tenha vencido a barreira dos exames de habilitação. É o que nos parece, SMJ.

Em 29/1/1968

a) Carlos Corrêa Mascaro